



**REGULAMENTO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III	4
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	4
CAPÍTULO IV.....	6
DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO V.....	8
DO OFERECIMENTO, DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	8
CAPÍTULO VI.....	10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO	11

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento tem como finalidade regulamentar as atividades complementares (AC) dos cursos de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia), na modalidade presencial e a distância, do Centro Universitário Ateneu - UNIATENEU e estabelecer os procedimentos para o seu acompanhamento, cumprimento e registro acadêmico.

Parágrafo único. As atividades complementares serão integradas por atividades vinculadas ao ensino da graduação.

Art. 2º Os alunos deverão cumprir a carga horária de atividades complementares explícita na estrutura curricular dos cursos estabelecida no projeto pedagógico de cada curso (presencial e a distância).

Parágrafo único. As Atividades Complementares deverão, obrigatoriamente, compor o Histórico Escolar do aluno.

Art.3º O cumprimento integral da carga horária das atividades complementares é requisito indispensável à colação de grau.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os objetivos gerais das atividades complementares são:

- I. Flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia) em ambas as modalidades (presencial e a distância);
- II. Propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática;

III. Possibilitar o reconhecimento, por avaliação das Coordenações de Curso, das habilidades e conhecimentos do aluno, inclusive adquiridas fora do âmbito da IES;

IV. Estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica; sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As atividades complementares orientam-se, desta maneira, a integrar temas relativos à Educação das Relações Étnico-raciais, à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, aos Direitos Humanos, à Educação Ambiental e à Sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Compreende-se como atividade complementar a atividade não entendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso (presencial e a distância), desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro graduado, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 1º. As Atividades Complementares possibilitam o reconhecimento, por avaliação das Coordenações de Curso, das habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do âmbito da IES, incluindo estudos, atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente, nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa que associam teoria e prática.

§ 2º. É necessário que as Atividades Complementares envolvam temas acordes com as disciplinas do curso.

Art. 6º Consideram-se atividades complementares aquelas promovidas pelos cursos da IES, na modalidade presencial e a distância, ou por qualquer outra Instituição devidamente credenciada ou reconhecida pelo UNIATENEU, classificadas nas seguintes modalidades:

- I. Grupo 1 - Atividades de ensino;
- II. Grupo 2 - Atividades de pesquisa e produção científica;
- III. Grupo 3 - Atividades socioculturais, artísticas e esportivas;
- IV. Grupo 4 - Outras atividades.

Art. 7º São consideradas atividades vinculadas ao Ensino ou Grupo 1:

I. Frequência e aproveitamento em disciplinas não incluídas no currículo pleno e oferecidas pelo curso ao qual o aluno está vinculado, por outros cursos do próprio UNIATENEU ou por outras Instituições de ensino superior - na modalidade presencial e a distância.

II. Exercício de apoio às atividades docentes como aluno-colaborador (*monitoria*) em disciplinas do curso ao qual o aluno está vinculado bem como em disciplinas oferecidas em qualquer curso da IES.

III. Estágio não obrigatório, através de convênio, como processo de complementação da formação, por período não inferior a um semestre e mediante comprovação fornecida pela instituição em que o interessado completou a exigência legal do estágio.

IV. Participação em atividade extraclasse vinculada à formação integral do aluno seja ela promovida pelo curso ao qual o aluno está vinculado ou por outra instituição afim, tais como: palestras, consultorias, seminários, simpósios, workshop e similares.

Art. 8º São consideradas atividades vinculadas à Pesquisa ou Grupo 2:

I. Participação em projetos institucionalizados de pesquisa (iniciação científica) vinculado ao curso no qual se encontra matriculado ou a qualquer outro curso do UNIATENEU, ou instituição equivalente, como aluno-colaborador, orientado por docente ou profissional devidamente qualificado.

II. Redação de artigo ou ensaio técnico-científico, publicado em jornal ou revista acadêmica ou não-acadêmica, vinculada a uma das áreas de seu curso, impressa ou eletrônica.

III. Participação em grupos de estudos temáticos coordenados por docentes do UNIATENEU ou de IES parceira.

IV. Apresentação comprovada de trabalhos ou comunicações em eventos culturais ou científicos, individual ou coletivamente, em semanas de iniciação científica, seminários e outros, organizados dentro ou fora da IES.

V. Comparecimento, comprovado através de relatório, a sessões públicas de defesa de trabalho de final de curso em instituições de ensino superior, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 9º São consideradas atividades socioculturais, artísticas e esportivas ou Grupo 3:

I. Participação em atividades socioculturais, artísticas e esportivas (coral, música, dança, bandas, vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro, campeonatos esportivos entre outras não curriculares).

II. Membro de diretoria de associações estudantis, culturais e esportivas (Associação atlética, Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, Comissão de formatura).

Art. 10 São consideradas outras atividades ou Grupo 4:

I. Representação estudantil.

II. Representação nos órgãos colegiados da IES.

III. Representação de turma.

Parágrafo único. Estas atividades deverão ser, previamente, autorizadas pelo Colegiado do Curso (presencial e a distância).

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 A Coordenação do Curso é responsável em elaborar a programação, apoiar a execução e mandar para registro as Atividades Complementares, o qual terá seus procedimentos e normas regulamentadas neste documento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares ficam sob a responsabilidade do Coordenador de Curso.

Art. 12 Ao Coordenador de Curso compete:

I. Encaminhar para aprovação do Colegiado de Curso, o calendário de eventos de Atividades Complementares a ser desenvolvido pela IES;

II. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso;

III. Propor para aprovação do Conselho Superior Universitário - CONSUNI, normas específicas e procedimentos de cada atividade para seu controle e registro, detalhando as exigências de certificado de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho e outros;

IV. Divulgar, semestralmente, o calendário de eventos para realização de Atividades Complementares no âmbito da IES;

V. Adotar formas sistemáticas específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares, envolvendo todos quantos se contenham no processo;

VI. Fazer, sempre que necessário, reuniões com os docentes envolvidos com as Atividades Complementares;

VII. Analisar e lançar as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no histórico escolar de cada aluno.

Art. 13 Compete a Secretaria de Alunos orientar sobre o cômputo das horas atribuídas às Atividades Complementares, o estabelecido na tabela de atribuições de horas (anexo);

Art. 14 Os documentos comprobatórios das atividades complementares, deverão ser inseridos, pelo aluno, via portal, em campo específico.

Parágrafo único. Serão arquivados os documentos comprobatórios anexados na forma digital, no repositório institucional, até a expedição do diploma.

Art. 15 Ao aluno compete:

I. Informar-se acerca das atividades oferecidas dentro ou fora da IES;

II. Inscrever-se nos eventos da IES e participar efetivamente deles;

III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;

IV. Apresentar à IES, nos prazos estabelecidos, a documentação comprobatória das atividades realizadas;

V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Regulamento.

VI. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das atividades complementares e apresentá-la sempre que solicitado.

§ 1º. Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em atividades complementares fora do UNIATENEU, cabe ao aluno inserir, via portal, em campo específico, os documentos comprobatórios da realização das atividades, para análise e lançamento do coordenador do Curso.

§ 2º. O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.

§ 3º. O aluno poderá sugerir, junto à coordenação do curso, a oferta de atividades complementares.

§ 4º. O aluno poderá solicitar à Secretaria de Alunos em qualquer tempo um breve histórico das atividades complementares já realizadas por ele.

CAPÍTULO V

DO OFERECIMENTO, DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 16 Os alunos devem realizar as atividades complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso, na modalidade presencial e a distância.

Art. 17 As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante os recessos escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino ministradas no curso (na modalidade presencial e a distância), que são prioritárias, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. O graduando é livre para escolher as atividades que deseja desenvolver, desde que cumpra as especificações desta norma.

Art. 18 Não será aproveitada, para os fins dispostos neste regulamento, a carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso (na modalidade presencial e a distância).

Art. 19 A carga horária atribuída as atividades complementares equivalerá, às horas atribuídas às Atividades Complementares estabelecido na tabela de atribuições de horas (anexo), conforme atestado em documento comprobatório a ser arquivado na pasta do aluno, obedecendo-se, contudo, aos limites quantitativos conforme resolução do Colegiado de cada curso em particular.

Art. 20 A validação e controle das atividades complementares é atribuição do Coordenador do Curso ou de um professor para tanto designado, sendo também o responsável para processar o registro dessas atividades, depois de verificada sua compatibilidade com as regras do presente Regulamento.

Art. 21 A validação das atividades complementares será requerida pelo graduando interessado, pelo portal do aluno, justificado, assinado e instruído com comprovante de frequência e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada Grupo.

Parágrafo Único. Os requerimentos de validação e registro de atividades complementares deverão ser apresentados pelo aluno a cada semestre.

Art. 22 Serão consideradas válidas, dependendo de justificativa ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, na modalidade presencial e a distância, as atividades complementares oferecidas pelos cursos da IES.

Art. 23 Será respondido em decisão fundamentada do Coordenador do Curso ou por quem de direito, no prazo de sete dias úteis, dentro do período determinado para solicitação, definido em calendário acadêmico, pedido ou consulta, formalmente justificados, em que o graduando interessado indaga se determinada atividade complementar que deseja desenvolver se insere no elenco dos Grupos do presente Regulamento

Art. 24 Os alunos que ingressarem por transferência de outras Instituições poderão ter aproveitamento integral da carga horária em atividades complementares que já tenha sido devidamente computadas em seu histórico ou documento equivalente, segundo as normas vigentes na Instituição de origem.

Art. 25 Não serão consideradas como atividades complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso, na modalidade presencial e a distância.

Parágrafo único. As atividades complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Cabe ao CONSUNI fazer eventuais adaptações das atividades complementares às peculiaridades de cada curso, na modalidade presencial e a distância, dentro das premissas do presente Regulamento, objetivando maior qualidade e obedecidas às diretrizes curriculares nacionais pertinentes a cada curso.

Art. 27 As atividades complementares não computadas em um determinado período letivo podem ser computadas no período letivo seguinte.

Art. 28 As atividades complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo de vinculação do aluno.

Art. 29 Compete ao Coordenador de Curso dirimir dúvidas de alunos referentes à interpretação deste conjunto de normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 30 Este conjunto de normas integra o currículo pleno dos cursos de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Superiores de Tecnologia), assim como o anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI, ouvido o Colegiado de Curso respectivo.

Art. 32 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

GRUPO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

Atividades	Carga horária	Comprovantes
Monitorias voluntárias e tutorias em disciplinas presenciais e à distância.	Até 10 horas semestrais	Relatório final da monitoria voluntária, com assinatura do professor-orientador.
Cursos realizados em outras áreas afins (idiomas, gerenciamento, cursos a distância, entre outros).	Até 10 horas semestrais	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
Disciplinas de outros cursos ministrados pelo Centro Universitário UniAteneu (que não integram o currículo do próprio curso).	Até 20 horas semestrais	Histórico escolar ou declaração da Secretaria
Estágio facultativo supervisionado.	Até 20 horas	Relatório final de estágio, assinado pelo supervisor de estágio.
Disciplinas optativas.	Até 10 horas semestrais	Frequência comprovada e parecer do coordenador do curso.

GRUPO 2 - ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Atividades	Carga horária	Comprovantes
Pesquisa científica cadastrada no Centro Universitário	Até 10 horas semestrais	Declaração da Instituição certificando a entrega e aprovação do relatório final da pesquisa.
Iniciação científica (voluntária)	Até 10 horas semestrais	Declaração do pesquisador-orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.
Grupo de estudos científicos (registrado no Centro Universitário)	Até 10 horas semestrais	Declaração da Instituição certificando a entrega e aprovação do relatório final do grupo de estudos.
Produção científica/técnica/artística: publicação de artigos, sites, <i>papers</i> , capítulo de livro, <i>softwares</i> , <i>hardwares</i> , peças teatrais, composição musical, produção audiovisual, trabalhos publicados em anais etc.,	Até 10 horas semestrais	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel ou outra mídia.
Apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares	Até 05 horas por trabalho	Declaração da comissão organizadora.
Estudos desenvolvidos em organizações empresariais.	Até 10 horas semestrais	Apresentação do estudo com visto da empresa.
Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados.	Até 10 horas semestrais	Certificado.

Participação em concursos, exposições e mostras não curriculares.	Até 05 horas semestrais	Declaração do promotor do evento.
---	-------------------------	-----------------------------------

GRUPO 3 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (EXCLUSIVAMENTE PARA AÇÕES FORA DA IES)

Atividades	Carga horária	Comprovantes
Curso de Libras	Mínimo de 10 horas	Certificado/Declaração da Instituição
Comissão organizadora de eventos (científicos, técnicos, artístico-culturais, sociais, esportivos e similares) de outras IES	Até 10 horas (duas no máximo)	Certificado/Declaração da Instituição/Organização promotora
Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares de outras IES	Até 10 horas (dois no máximo)	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora
Participação em projetos sociais de outras IES, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sociopolíticos (OSIPS, ONG, projetos comunitários, creches, asilos etc.).	Até 3 horas (duas no máximo)	Certificado/Declaração da Instituição
Cursos de extensão de outras IES	Até 05 horas (dois no máximo)	Certificado/Declaração da Instituição/Organização promotora

GRUPO 4 - ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS

Atividades	Carga horária	Comprovantes
Representação estudantil nos órgãos colegiados, representação de turma.	Até 10 horas semestrais.	Declaração da secretaria, presidência do conselho ou coordenador de curso.
Participação em atividades socioculturais, artísticas e esportivas (coral, música, dança, bandas, vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro, campeonatos esportivos etc. (não curriculares).	Até 10 horas semestrais.	Declaração da Instituição/Organização promotora.
Membro de diretoria de associações estudantis, culturais e esportivas (Associação atlética, Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, Comissão de formatura.	Até 10 horas.	Declaração da Instituição.

GRUPO 5 – OUTRAS ATIVIDADES previamente autorizadas pelo Colegiado

Atividades	Carga horária	Comprovantes
Outras atividades previamente autorizadas como AC.	A ser analisada	Comprovante analisado pelo Colegiado de Curso